



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 064/96

DE: 31 DE OUTUBRO DE 1996.

"Dispõe sobre a alteração do loteamento da sede do Município e doação de área urbana para empreendimento, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Esta

do Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O trecho da Rua Floriano Peixoto, entre as quadras 04, na Rua São Lourenço e 05, na Rua Campos Sales, até as terras pastais e lavradas, com área aproximada de 360 m². (30m. de extensão por 12 metros de largura) passa a fazer parte integrante das referidas quadras, na proporção respectiva até o eixo do trecho da Rua a ser extinto, sem prejuízo das denominações das mencionadas Ruas São Lourenço e Campos Sales e numeração das quadras.

Artigo 2º - A área a ser incorporada às quadras 04 e 05 será devidamente medida e dividida, ficando o Executivo Municipal autorizado, por ser de relevante interesse social e econômico do Município, doá-lo ao Sr. Alex Semenoff, proprietário, juntamente com sua esposa Tatiana Semenoff, dos lotes que confrontam com o trecho descrito a ser extinto e que será numerada, após sua divisão, como lote 07-A da quadra 04 e lote 01-A, da quadra 05, com finalidade de completar a área de sua propriedade para a construção e instalação do São Lourenço Clubes Clube.

Artigo 3º - O donatário terá o prazo de até 12 (doze) meses para o início da Obra, que deverá ser concluída e entrar em funcionamento, perdurando suas atividades no mínimo por 10 (dez) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

GABINETE DO PREFEITO

anos, condições essas que se não cumpridas, sujeitarão o donatário a devolução da área doada livre de indenizações ou ressarcimentos de qualquer espécie.

Artigo 4º - A medição da área, objeto da doação, que será acompanhada por setor próprio da Prefeitura, a sua escritura pública e respectivo registro ou matrícula correrão à conta do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 31 de Outubro de 1964

S
A
N
C
I
O
N
O

IVO MARTINS SANTANA

-PREFEITO MUNICIPAL-

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME;